

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1798 – PÁG. 1 – SEXTA-FEIRA – 22 – 10 – 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO 205/2021

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 639/2020 de 09 de Dezembro de 2020, conforme Artigo 5º, § 3º- Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2021 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior; § 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos; § 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 157.900,00 (Cento e Cinquenta e sete mil e novecentos reais)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA APOSSORIA ADMINISTRATIVA		
28 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	4.000,00
2.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
69 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00103.100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAI	5.000,00
75 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00158.101006.03.01.01.02 - PAC II - Quadras 2014 - Implanta. Adeq. Estruturas Esportivas	1.238,70
75 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00158.301006.03.01.01.02 - PAC II - Quadras 2014 - Implanta. Adeq. Estruturas Esportivas (superávit financeiro)	20.561,30
2.121 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL		
331 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	3.000,00
380 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	10.000,00
2.061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE		
410 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	50.000,00
2.072 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
485 - 3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	64.100,00
Soma Suplementações		157.900,00

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1798 – PÁG. 2 – SEXTA-FEIRA – 22 – 10 – 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 2º.– Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), correspondente a ANULAÇÃO / REMANEJAMENTO; o valor de 65.338,70 (Sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta centavos) como EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e o valor de R\$ 20.561,30 (Vinte mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta centavos) como SUPERAVIT FINANCEIRO.

I - ANULAÇÃO / REMANEJAMENTO

2.108 - MANTER AS ATIVIDADES DE APOIO A SEGURANÇA NOS LIMITES DO MUNICÍPIO.		
14 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	15.000,00
2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		
24 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	4.000,00
2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSESSORIA DO PODER EXECUTIVO		
48 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	2.100,00
49 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	1.080,00
50 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	2.100,00
51 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	1.600,00
52 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	2.160,00
1.002 - APERFEIÇOAMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL		
62 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	16.000,00
1.003 - APERFEIÇOAMENTO DA REDE DE ENSINO INFANTIL		
64 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	16.000,00
1.004 - MELHORAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE UNIDADES ESPORTIVAS		
142 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	11.960,00
Soma Reduções		72.000,00

II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ALINEA RECEITA	GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00	158	Remuneração de Depósitos Bancários	1.238,70
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00	1000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	64.100,00
Soma Excesso de Arrecadação			65.338,70

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1798 – PÁG. 3 – SEXTA-FEIRA – 22 – 10 – 2021



III - SUPERAVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO/FONTE TCE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.158	PAC II - Quadras 2014 - Implanta. Adeq. Estruturas Esportivas (superávit financeiro)	20.561,30
Soma Superávit		20.561,30
Soma Total		157.900,00

Art. 3º. Este Decreto foi publicado em Mural Publico e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 30 do mês de Setembro de 2021.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1798 – PÁG. 4 – SEXTA-FEIRA – 22 – 10 – 2021



DECRETO Nº 219/2021

Determina Ponto Facultativo nas
Repartições Públicas e dá outras
Providências.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de
suas atribuições legais,

Considerando o art. 258 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que dispõe que o DIA
DO SERVIDOR PÚBLICO será comemorado no dia 28 de outubro;

RESOLVE:

Art.1º - Transferir do dia 28 (quinta-feira) para o dia 29 de outubro de 2021 (sexta-feira), as comemorações alusivas ao DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, decretando ponto facultativo nas Repartições Públicas.

Parágrafo 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos serviços essenciais, tais como coleta de lixo, limpeza pública, saúde, assistência social, dentre outros que não admitem paralisação, os quais deverão funcionar normalmente.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura seguirá regulamentação própria.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 22 dias do mês
de outubro de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
- Prefeito -

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1798 – PÁG. 5 – SEXTA-FEIRA – 22 – 10 – 2021



DECRETO Nº 220/2021

Regulamenta a Lei Municipal Nº 26/98, que dispõe sobre a eleição de Diretores dos Estabelecimentos Municipais de Ensino de Sabáudia-Pr, e dá outras providências.

O prefeito municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, Moisés Soares Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 26/98 – Estatuto do Magistério Municipal, Capítulo II, Art. 21.

Considerando a promulgação do Plano Municipal de Educação Lei Municipal nº 352/2015;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a eleição de Diretor da Escola Municipal Professor Domoacir Coelho Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar e Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz a ser realizado no mês de novembro de 2021.

Art. 2º - A função de diretor destes estabelecimentos públicos municipal de Educação abrange as responsabilidades de gerir tanto o processo formativo dos alunos, quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da Instituição, bem como a relação da instituição de ensino à comunidade.

Art. 3º - O candidato eleito será designado para o exercício da função de Diretor, por um período de 03 (três) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitida reeleição.

§1º - A eleição de Diretor, nos termos estabelecidos no caput deste artigo, ocorrerá simultaneamente em todas os Estabelecimentos Municipais de Ensino, descritos neste decreto, sendo a chapa composta por um único candidato ao cargo de Diretor.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, juntamente com uma Comissão Eleitoral, nomeada para esse ato, toda a operacionalização do processo de escolha dos diretores previsto neste Decreto, cabendo a mesma, os procedimentos para votação, incluindo formas de apresentação dos candidatos aos representantes da comunidade escolar e normas de sigilo, validação e contagem de votos, estabelecer prazos, definir datas, julgamento de recursos e todos demais atos necessários à efetivação do processo.

Art. 5º - Para poder se candidatar ao processo de escolha para o exercício da função de Diretor o candidato deverá atender, na data da inscrição, aos seguintes requisitos:

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1798 – PÁG. 6 – SEXTA-FEIRA – 22 – 10 – 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

- a) Portar diploma em curso de graduação na área da Educação, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Portar Diploma em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós graduação na área de gestão escolar devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;
- c) Ter exercido, no mínimo, (03) três anos como docente, ou como professor, educador infantil ou pedagogo na Instituição de Ensino a qual pretende se candidatar;
- d) Pertencer ao Quadro Próprio do Magistério;
- e) Será obrigatória a elaboração de Projeto de Gestão contendo metas e objetivos de trabalho para os 03 (três) anos de mandato, por candidato, desenvolvido e vinculado ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa, em consonância com o Plano Municipal de Educação (Lei nº 352/2015, de 2015) e considerando a Educação em Tempo Integral.
- f) Não possuir penalidades administrativas enquanto servidor público e/ou penalidade criminais em decorrência ou em atividade na carreira do Magistério.
- g) Ter idoneidade no gerenciamento de recursos financeiros pessoais, bem como em relação à prestação de contas, atendimento de prazos demais procedimentos estabelecidos para administração e/ou Tribunal de Contas no gerenciamento dos recursos públicos;
- h) Não estar exercendo mandato de qualquer cargo eletivo, inclusive nos Poderes Legislativo ou Executivo;
- i) Ter disponibilidade legal para assumir a função atuando por 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Nos Estabelecimentos que ofereçam Educação de Jovens e Adultos não será concedido o acréscimo de jornada para atuar na função de Diretor, devendo, no entanto, esta modalidade ser atendida pela Direção.

Art. 6º - Poderão votar no processo de eleição de Diretor:

- I - Professores, e Pedagogos efetivos ou contratados;
- II - Demais servidores efetivos, ou contratados, em exercício na escola, na data da votação;
- III - Os membros da Associação de Pais, Mestres e Funcionários e Conselho Escolar na data da votação, responsáveis pelo Estabelecimento de ensino onde esteja ocorrendo a eleição;
- IV - Servidores internos, efetivos ou comissionados, da Secretaria Municipal da Educação Esporte e Cultura na data da votação que atuam nesta Secretaria.

Parágrafo Único: Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo Estabelecimento de Ensino, sob qualquer pretexto, mesmo no caso de professores responsáveis terem mais de um padrão, ou fazerem parte da APMF, sendo vedado o voto por procuração. Os funcionários da secretaria, indicados previamente em uma listagem, deverão votar em todas as unidades.

§ 1º - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples (50% + 1) de votos válidos.

§ 2º - A eleição será realizada através do voto direto e secreto, conforme o artigo 06 sendo vedado o voto por procuração.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1798 – PÁG. 7 – SEXTA-FEIRA – 22 – 10 – 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 7º - O processo de votação, previsto no artigo 3º, só será considerado válido quando:

- I. houver no mínimo, 01 (um) candidato que participe da votação;
- II. o número de votantes for, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total de representantes;
- III. a soma dos votos brancos e nulos for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de votos.

§ 1º - O voto será considerado nulo quando não se puder identificar o candidato e/ou for identificável o votante, bem como quando estiver com rasuras de qualquer espécie.

Art. 8º - Ocorrendo empate na votação, o desempate será feito obedecendo aos seguintes critérios, na ordem abaixo estabelecida:

- I. Candidato que tenha maior idade;
- II. Candidato que tenha maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;
- III. Candidato que tenha maior tempo de serviço no magistério municipal;
- IV. Candidato que tenha maior tempo de direção de Estabelecimentos de Ensino na rede municipal;
- V. Candidato que tenha maior titulação.

Art. 9º - O candidato escolhido será designado para o exercício da função de Diretor por um período de 03 (três) anos com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente.

§ 1º - Para ser designado, o candidato deverá obrigatoriamente, assinar o Termo de Compromisso perante a Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura.

§ 2º - Durante o exercício da função, o diretor será avaliado periodicamente através de procedimentos e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura, podendo ser afastado se não alcançar os parâmetros mínimos estabelecidos por essa avaliação, sendo que os procedimentos relativos aos resultados da avaliação serão divulgados à Comunidade Escolar.

§3º - Serão passíveis de advertências o não cumprimento das diretrizes e orientações emitidas pela Secretaria de Educação, devidamente documentadas em ata. Havendo três reclamações de funcionários das unidades e cinco de pais de alunos, por escrito, registradas na Secretaria de Educação, da gestão do diretor, será aberta investigação por pela Secretaria Municipal de Educação, ficando afastado o diretor durante o curso desta.

Art. 10 – Os parâmetros da avaliação considerarão o que já está estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos, Estatuto do Magistério Público do município de Sabáudia, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Interno do Estabelecimento de Ensino, assim como

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1798 – PÁG. 8 – SEXTA-FEIRA – 22 – 10 – 2021



as penalidades administrativas verbais e escritas emitidas pela Secretaria de Educação ou pelo Poder Executivo.

Art.11-A Prefeitura Municipal de Sabáudia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, constituirá comissão Eleitoral para coordenar e promulgar os resultados das eleições em cada escola, bem como julgar recursos;

§1º A Comissão Eleitoral será composta por 03(três) membros, sendo:

I- 02 (dois) Pedagogos

II- 01 (um) Professor

Art. 12 - Os eleitores serão identificados em listagens emitidas pelos Estabelecimentos Municipais de Ensino. A Secretaria de Educação fornecerá ao estabelecimento a listagem de seus funcionários votantes.

Art. 13 - A eleição será realizada em um único dia, no horário das 08:00 às 15 horas, sem intervalo para almoço, cabendo à Secretaria Municipal de Educação baixar normas complementares necessárias à sua realização.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 14 - A propaganda dos candidatos só será permitida após a divulgação das chapas registradas na Secretaria de Municipal da Educação, Esporte e Cultura,

Art. 15 - Poderão ser realizadas até 02 (duas) Assembleias, para a apresentação das Propostas de Trabalho dos candidatos, não podendo cada candidato exceder a 30 (trinta) minutos para as apresentações.

Art. 16 - Fica vedado, durante todo o dia da eleição, sob pena de impugnação da chapa, a propaganda que provoque tumulto no local e arredor do Estabelecimento onde ocorre a escolha, especialmente:

I – Qualquer distribuição de material de propaganda;

II – A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;

III – Oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

IV- Transporte de eleitores por parte dos candidatos ou seus representantes.

Art.17-O candidato deverá afastar-se de suas atividades no estabelecimento onde concorre, nas 24(vinte e quatro) horas que antecedem ao dia da eleição.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1798 – PÁG. 9 – SEXTA-FEIRA – 22 – 10 – 2021



Art. 18- Os servidores que estiverem em licença sem vencimentos ou à disposição de outros Órgãos, sem vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, não poderão votar.

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 19 - O processo de votação será conduzido por Mesas Receptoras, designadas pela Comissão de Eleição.

§ 1º - No local destinado à votação, a Mesa ficará em recinto separado do público e, ao lado, haverá uma cabine de votação que garanta o sigilo do voto.

§ 2º - Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 20 - No recinto onde funcionarão as Mesas Receptoras será colocada, em local visível a relação dos candidatos.

Art. 21 - Cada Mesa Receptora será constituída por 03 (três) membros, escolhidos pela Comissão de Eleição e na deverão ter vínculo de parentesco com os candidatos.

§ 1º - Ao Presidente da mesa receptora, indicado por seus pares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.

§2º - Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente da mesa, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.

§3º - Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os membros da Comissão de Eleição, quando solicitados.

§4º - Não poderão integrar a Mesa Receptora os candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor que esteja no exercício do cargo de Diretor na respectiva escola municipal.

§5º - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Eleição, imediatamente após sua designação.

§6º - Caso os pedidos de impugnação dos mesários sejam pertinentes, esses serão substituídos.

Art. 22 - O voto será em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola municipal e a rubrica do presidente da mesa e de um dos mesários.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1798 – PÁG. 10 – SEXTA-FEIRA – 22 – 10 – 2021



Art. 23 - Se, ao receber a cédula, o votante verificar que ela está rasurada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou se ele próprio a inutilizar ou assinalar incorretamente, deverá solicitar outra ao Presidente da Mesa.

Parágrafo Único - Em quaisquer das hipóteses acima, a cédula devolvida à Mesa será imediatamente inutilizada, à vista dos mesários, sem quebra do sigilo do voto.

Art. 24 - As Mesas Receptoras, após o encerramento da votação, se encarregarão da apuração dos votos depositados nas respectivas urnas e da elaboração da ata dos trabalhos e dos resultados.

Art. 25 - A apuração dos votos será feita em sessão única, no mesmo local de votação.

Art. 26 - As cédulas contendo votos em branco ou nulo serão separadas e marcadas de forma clara, para facilitar a contagem, com expressão escrita "BRANCO" ou "NULO".

Art. 27 - Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade da anulação do processo, caberá à Mesa Receptora e a Comissão de Eleição dar imediata ciência do fato à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 28 - Serão nulos os votos:

- I - Registrados em cédulas que não correspondem ao modelo oficial e que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;
- II - Que indicarem mais de 01 (um) candidato;
- III - Cujas assinalação esteja colocada de tal forma, tornando duvidosa a manifestação da vontade do votante;
- IV - Cujas cédulas contenham expressões, frases, palavras, sinais ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

Parágrafo Único - A Mesa Apuradora avaliará a validade ou não dos votos.

Art. 29 - Concluídos os trabalhos da escrutinação e depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a Ata dos trabalhos, todo material deverá ser entregue pela Mesa à Comissão de Eleição, que se reunirá para:

- I - Verificar a regularidade da documentação;
- II - Verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à sua recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;
- III - Decidir sobre as eventuais irregularidades registradas em ata;

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1798 – PÁG. 11 – SEXTA-FEIRA – 22 – 10 – 2021



- IV – Registrar o "Resultado Final" a soma dos votos por candidato ou chapa e a soma dos votos brancos e nulos;
- V – Divulgar o resultado final da votação;
- VI – Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura o "Resultado Final".

Art. 30 - Concluídos os trabalhos de apuração e lavrada Ata dos Resultados, todo o material será entregue na Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura.

Art. 31 - Compete a Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, proclamar o resultado final do processo de indicação, divulgá-lo amplamente à Comunidade Escolar e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo.

Art. 32 - Do resultado da eleição caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral, que submeterá sua decisão à homologação do Secretário Municipal de Educação.

DO CARGO DE DIRETOR

Art. 33 - Durante o exercício da função, o diretor será avaliado periodicamente através de procedimentos e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal, de acordo com o artigo 10 deste decreto.

Art. 34 - Em caso de impedimento, licença sem vencimentos, vacância, dispensa ou desistência, que impossibilite o exercício da função de diretor por mais de 30 (trinta) dias, a Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura, designará um substituto, entre aqueles que satisfaçam os requisitos constantes no art. 2º.

Parágrafo único: Em caso de licença médica, exclusivamente, a critério da Secretaria Municipal, o diretor poderá retornar ao exercício da função.

Art. 35 - A Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura, havendo denúncias fundamentadas de irregularidades, no exercício de suas atribuições, poderá instaurar vistoria, auditoria, sindicância e/ou processo administrativo em qualquer Estabelecimento de Ensino da Rede Municipal, podendo durante as investigações, afastar previamente o diretor por período de até 90 (noventa) dias, e definitivamente, caso o diretor venha a ser condenado em processo administrativo ou criminal de qualquer natureza.

Art. 36 - Concluído o mandato, o professor, educador infantil ou pedagogo retornará ao cargo de origem, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.

Art. 37 - O Diretor responde pela escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento, do ponto de vista pedagógico, administrativo e financeiro, zelando pelo cumprimento das

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1798 – PÁG. 12 – SEXTA-FEIRA – 22 – 10 – 2021



incumbências previstas no art. 12 da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura.

Art. 40 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se os anteriores que dispõem sobre a matéria.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 22 dias do mês de outubro 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1798 – PÁG. 13 – SEXTA-FEIRA – 22 – 10 – 2021



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS 027/2021

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **resolve**,

CONVOCAR

Os candidatos relacionados abaixo classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 – EDITAL nº 006/2021, a comparecer na Prefeitura Municipal de Sabáudia – Divisão de Recursos Humanos, no período de 25/10 à 27/10 de 2021, a fim de submeter ao processo de **admissão**.

NOME	CARGO
MARTA LARISSA P. REBEQUI	EDUCADOR INFANTIL DESCLASSIFICADO CONFORME ITEM 11.5 DO EDITAL DE PSS
DANIELLE QUIRINO	EDUCADOR INFANTIL
CHRISTIANE MOURA	EDUCADOR INFANTIL

O não comparecimento implicará na desclassificação do candidato.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de outubro de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1798 – PÁG. 14 – SEXTA-FEIRA – 22 – 10 – 2021



PORTARIA 188/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, MOISÉS SOARES RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com artigo 11 do Decreto Municipal nº 220/2021,

RESOLVE

Art.1º Nomear a Comissão Eleitoral para coordenar e promulgar os resultados das eleições municipais em cada escola, que acontecerão em novembro de 2021. A comissão será composta de 03(três) membros, conforme descrito abaixo:

- I- 02 (dois) Pedagogos
 - a) Taciana Regina Sanguino
 - b) Rosimeire Reis Mendonça
- II- 01 (um) Professora
Silvana Rissato Garbin Navarro

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 22 DIAS DE OUTUBRO DE 2021.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO  **OFICIAL**
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1798 – PÁG. 15 – SEXTA-FEIRA – 22 – 10 – 2021

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1798 – PÁG. 16 – SEXTA-FEIRA – 22 – 10 – 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (04) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

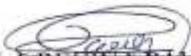
PORTARIA Nº 057/2021

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

Eu, Leila Regina Pavezzi, na condição de Presidente da Câmara de Vereadores de Sabáudia, venho pelo presente **suspender as Férias** da Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Sabáudia Jéssica Hспанhol a partir da data de 29/10/2021, diante da imperiosa necessidade de expedientes legislativos e controle interno.

REGISTRA-SE
CUMPRA-SE
AFIXE-SE

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.


LEILA REGINA PAVEZZI
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1798 – PÁG. 17 – SEXTA-FEIRA – 22 – 10 – 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (0xx44) 3251-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº. 054/2021

Considerando-se o dia do Servidor Público, que é comemorado na data de 28 de outubro; considerando-se que, o dia da semana será na quinta-feira, e considerando-se o princípio da eficiência e otimização da prestação dos serviços públicos, faz-se necessário alterar o dia de folga para os servidores da Câmara Municipal de Sabáudia;

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º. Fica estabelecido para o dia 29 de outubro de 2021 (sexta-feira) as comemorações do dia do servidor público, declarado para tanto ponto facultativo na CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria não geram a realização e percepção de horário extraordinário, ficando vedada a concessão do abono e a realização de hora extraordinária no dia indicado no artigo 1º.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 21 de outubro de 2021.

LEILA REGINA PAVEZZI
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1798 – PÁG. 18 – SEXTA-FEIRA – 22 – 10 – 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21- Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº 055/2021

Considerando-se o feriado Nacional da FINADOS, que é celebrado neste ano no dia de 02 de Novembro.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º. Fica estabelecido para o dia 01 de Novembro de 2021 (segunda-feira) ponto facultativo na CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, retornando às atividades normais no dia 03/11/2021 (quarta-feira).

Art. 2º. Os efeitos desta portaria não geram a realização e percepção de horário extraordinário, ficando vedada a concessão do abono e a realização de hora extraordinária no dia indicado no artigo 1º.

Art. 3º. Fica transferida a Sessão Plenária do dia 02/11/2021 para o dia 03/11/2021, quarta-feira, no mesmo horário regimental.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE
CUMpra-SE
AFIXE-SE

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte um.


LEILA REGINA PAVEZZI
Presidente

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1798 – PÁG. 19 – SEXTA-FEIRA – 22 – 10 – 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21- Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº 056/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia,
Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Conceder, a vereadora Alessandra Valério e aos vereadores André Luiz da Silva, Israel Aparecido Jesus e José Aparecido de Souza, 3 (três) diárias para o custeio de viagem até a cidade de Curitiba para participar do curso Processo Legislativo Municipal na Prática: Desvendando a Tramitação dos Projetos na Câmara Municipal, para o custeio de viagem até a cidade de Curitiba - Paraná, nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2021.

REGISTRA-SE
CUMpra-SE
AFIXE-SE

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado
do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.


Leila Regina Pavezzi
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1798 – PÁG. 20 – SEXTA-FEIRA – 22 – 10 – 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 018/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2021

OBJETO: INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO.

EMPRESA: CEAP – TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA ME

CNPJ: 13.891.611/0001-19

VALOR: R\$ 2.760,00 (Dois mil, setecentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00
(OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA).

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021 com fundamento no inciso II, do art. 25, da Lei 8666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

Publique-se

Edifício da Câmara do Município de Sabáudia, 22 de outubro de 2021.

LEILA REGINA PAVEZZI

Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia